Anno de 1844. Terça Feira 16 de Abril Anno XX. N. 89.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs por quartel pagos adiantados Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ, rua das Cruzes n 34, ou à praça da Independencia loja de livreiro 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna e Parahyba, segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 — Cabo, Serinhaem Rio Formoso, Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas no 1.º, 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

15 Seg s. Bazilina Aud. do J. de D. da 2. v.
16 Terça s. Engracia Rel aud. do de D da 3. v.
17 Quarta s. Eniceto Aud do J de D. da 3 v
18 Quinta s. Galdino Aud do J de D da 2. v.
19 Sexta s. Hermogenes Aud. do J. de D. da 2. v.
20 Sab s. Ignez Rel. aud. do J. de D. da 1. v.
21 Dom. do bom pastor s. Anselmo.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiàmos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 15 DE ABRIL.

Cambios sobre Londres 25.
» » Paris 370 reis por franco
» » Lisboa 112 por 100 de premio

Moeda de cobre 5 por cento e não ha.
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½

	compra	venda
Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	17,500
» » » N.	16,900	1,7300
» » de 4,000	9,000	9,400
Prata--Patacões	1,960	1,980
» Pesos columnnares	1,970	1,980
» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 3 as 4 horas e 36 min da manhãa. | Lua nova a 17 as 2 horas e 11 min. da tarde.
Minguante a 9 as 7 horas e 45 min da tarde. | Crescente a 25 as 5 h. e 45 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 3 horas e 42 min da manhãa. | Segunda as 4 horas e 6 minutos da tarde

DIARIO DE PERNAMBUCO.

EXTERIOR.

Vimos jornaes francezes, que alcanção a 25 de fevereiro, e temos presentes outros inglezes até o 1.º de março p. p. O principal topico, a que se referem tanto uns como outros, é a tomada da ilha de Taiti em nome do rei dos Francezes; de cujo facto dá o *Journal des Débats* os seguintes pormenores: ---

« O baleeiro *l'Elisabth*, chegado das Ilhas Marquezas ao Havre em 90 dias, trouce a importante noticia de que em consequencia de infracções commettidas pela rainha de Taiti ao tratado de *protectorato* concluido, por ella com a França a 9 de setembro passado, tinha o contra-almirante Dupetit-Thouars tomado posse, em nome do rei dos Francezes, da ilha de Taiti, onde tinha sido arvorado o pavilhão nacional.

« *Ordem do dia, datada no porto de Papaiti, a 9 de novembro de 1843.*

« O contra-almirante, commandante da estação do Oceano-pacifico, previne os commandantes, officiaes, e equipagens, estacionados no porto de Papaiti, de que recusando-se a rainha Pomaré obstinadamente a reconhecer o tratado concluido a 9 de setembro de 1842, e ratificado depois por S. M. Luiz Filippe, vê-se obrigado o declarar que a rainha Pomaré cessou de reinar sobre as Ilhas da Sociedade e seus habitantes, e a tomar posse destas ilhas em nome do rei e da França. Por consequencia, a fragata *l'Uranie* desembarcará amanhãa, pelas 6 horas da manhãa, a companhia de artilheiros da marinha, os artifices de artilharia, a companhia de desembarque, etc. etc. »

« Seguia-se o detalhe das medidas militares que se devião tomar para realisar-se a desapropriação da ex-rainha Pomaré. »

O *Moniteur* de 27 de fevereiro contém o seguinte:---

« O governo recebeo despachos da ilha de Taiti, datados do 1.º e 9 de novembro de 1843.

« O vice-almirante Dupetit-Thouars, que chegou a Bahia de Papaiti no primeiro de novembro para pôr em execução o tratado de nove de setembro de 1842, que o rei tinha ratificado, julgou do seu dever não se cingir ás estipulações d'aquelle tratado, mas tomar posse da ilha.

« A rainha Pomaré escreveo ao rei, pedindo-lhe o cumprimento das estipulações do tratado que lhe assegurava a soberania interna do seu paiz, e rogando-lhe que a mantivesse nos seus direitos.

« O rei, ouvindo o seu concelho, e não achando nas circumstancias referidas bastante fundamento para abandonnar o tratado de 9 de setembro de 1842, ordenou a simples e pura execução daquelle tratado, e o estabelecimento do protectorato francez naquella ilha. »

Lê-se no *Times* de 28 de fevereiro sobre o mesmo objecto o seguinte:---

« Recebemos pelo nosso expresso ordinario as folhas de Pariz datadas de sabbado (24 de fevereiro), com um maço de correspondencias estrangeiras.

Aquellas não trazem noticia alguma, occupando-se principalmente com as interpellações e respostas de lord Aberdeen e Sir Robert Peel no parlamento, quinta-feira passada (22), á respeito da tomada das Ilhas da Sociedade pelo almirante Dupetit-Thouars. Como era de esperar, a maioria d'aquelles jornaes sustenta, que ainda quando não fosse resultado de instrucções positivas, o procedimento do almirante francez devia de ser approvado e apoiado pelo governo.

« Os orgãos reputados officiaes dos ministros dão sómente uma breve narração do que se passou nas casas dos lords e communs a tal respeito. O nosso correspondente de Pariz refere sob autoridade que ainda não enganou, que o governo francez reprovaria a conducta do almirante Dupetit-Thouars, e que o revocaria, se é que já não o havia feito. »

Carta da Rainha Pomaré a Luiz Filippe.

« Poofai, Taiti, 9 de novembro de 1843.

« O' rei, fui hoje despojada do meu governo. A minha soberania foi violada, e o vosso almirante apoderou-se do meu territorio com as armas na mão, porque eu fui accusada de não observar o tratado de 9 de setembro de 1842.

« Nunca foi das minhas intenções, ó rei, condemnar o dito tratado nem insultar-vos, quando puz a minha corôa na minha bandeira. Presumo que não reputareis como um crime o facto de pôr eu a minha corôa na minha bandeira. O vosso almirante só exigio uma pequena mudança nella; mas se eu houvesse assentido ao seu desejo, teria sido desprezada pelos meus grandes chefes. Além disto, eu não via artigo algum do tratado que regulasse a natureza da minha bandeira. Protesto formalmente contra a rigorosa medida tomada pelo vosso almirante; mas tenho toda a confiança em vós, e espero da vossa compaixão, justiça, e benevolencia a minha absolvição.

« Eis-aqui a minha supplica:--

Queira o Omnipotente abrandar o vosso coração! Para que vos digneis de reconhecer a justiça da minha reclamação, e de restituir-me a soberania e o governo dos meus antepassados. Queira Deos felicitar-vos, ó rei, e fazer o vosso reinado longo e florecente. Taes são os meus votos. «*Pomarè*.»

Participação do contra-almirante Dupetit-Thouars, datada da Bahia de Papaiti, em Taiti, a 9 de novembro de 1843.

« A' minha chegada aqui, no 1.º do corrente, entreguei á rainha Pomaré a ratificação do tratado de 9 de setembro de 1842. Tendo eu porém reconhecido a 3, que a rainha por mal aconselhada continuava a içar a bandeia que lhe fôra mandada pela rainha da Inglaterra, e vendo que não podia mais tolerar um acto tão insultante para a nossa reputação nacional, querendo além disto pôr termo á sua incoherencia, tomei em conformidade dos nossos direitos de soberania, a resolução que lhe communiquei, de içar a bandeira franceza successivamente em todos os lugares de defeza e protecção das ilhas da Sociedade. « *Dupetit-Thouars.* »

Expreso de Pariz

Fòra escusado dizer, que, á excepção sómente do *Journal des Debats*, todas as outras folhas de Pariz (de 27 de fevereiro), que temos presentes occupão-se da restituição da ilha de Otaiti á rainha Pomaré, restituição que altamente condemnão.

« Tendo nós annunciado, diz um correspondente do *Times* n'aquella mesma data, que M. de Carné havia prevenido a camara dos deputados de que na quinta-feira seguinte interpellaria e pediria explicações aos ministros á respeito do artigo do *Moniteur*, e que M. Guizot declarára estar prompto a ouvir o illustre deputado, e (em resposta a M. Billault), que apresentaria os despachos do almirante Dupetit-Thouars para esclarecimento da camara; accrescentamos agora, que, devendo a certesa de que a questão soffreria solemne discussão, para um povo pensador, produzir a suspensão de qualquer investigação ou commentario sobre ella; todavia não é essa a linha de conducta dos escriptores dos jornaes francezes. Conseguintemente, todos elles (excepto o *Débats*, que não diz uma palavra á respeito) atacão os ministros, ou antes a M. Guizot, accusando-o de cobardia e traição dos interesses e honras nacionaes n'este negocio.

(*Times.*)

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Continuação da sessão de 11 de abril de 1844.

Art. 7.º A camara municipal da villa do Páo-d'Alho é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 941$310

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 % das multas, que elles impozerem, e forem arrecadadas 315$000
2. Com o procurador os 6 % na fórma da lei 60$000
3. Com o expediente e despezas miudas 20$000
4. Com os fóros dos terrenos occupados 6$310
5. Com o tribunal do jury 20$000
6. Com as custas dos processo criminaes, e contravenções de posturas 80$000
7. Com o fornecimento de luzes para a cadeia 40$000
8. Com as eleições, incluidas as despezas de Te-Deum 050$00
9. Com as obras, concertos, e limpezas das ruas. 300$000
10. Com as despezas eventuaes. 50$000

Art. 8. A camara municipal da villa de Nazareth é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 1:179$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem e forem arrecadadas. 335$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 90$000
3. Com o expediente, e despezas meudas. 20$000
4. Com o aluguel da casa de suas sessões. 84$000
5. Com o tribunal do jury. 20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas, inclusive a divida. 150$000
7. Com as eleições. 30$000
8. Com o calçamento do pateo da feira, reparos, e limpeza das ruas. 400$000
9. Com despezas eventuaes. 50$000

Art. 9. A camara municipal da villa do Limoeiro é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 1:191$480

A saber:

1. Com os empregados abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem, e forem arrecadadas. 375$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 70$000
3. Com o expediente, e despezas miudas. 20$000
4. Com a decima dos predios urbanos. 6$480
5. Com o taibunal do jury. 20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 80$000
7. Com obras, reparos, e limpeza das ruas. 300$000
8. Com as eleições. 30$000
9. Para ultimar o pagamento da casa comprada para suas sessões. 240$000
10. Com despezas eventuaes. 50$000

Art. 10. A camara municipal da cidade da Victoria, em Santo Antão, é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 1:960$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da cidade, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas, que elles imposerem, e forem arrecadadas. 530$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 160$000
3. Com o advogado da camara. 80$000
4. Com o cirurgião de partido. 200$000
5. Com o expediente, e despezas miudas. 30$000
6. Com o tribunal do jury. 20$000
7. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 150$000
8. Com o fornecimento de luzes para a cadeia. 50$000
9. Com as obras, concertos, e limpezas de ruas. 600$000
10. Com as eleições. 40$000
11. Com despezas eventuaes. 100$000

Art. 11. A camara municipal da villa de Serinhãem é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 345$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem, e forem arrecadadas. 195$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 20$000
3. Com o expediente e despezas miudas. 10$000
4. Com o tribunal do jury. 20$000
5. Com as custas dos processos criminaes e contravenções de posturas. 50$000
6. Com eleições, e despezas eventuaes. 50$000

Art. 12. A camara municipal da villa do Rio-formoso é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 747$960

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem, e forem arrecadadas. 195$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 40$000
3. Com o expediente e despeza meudas. 20$000
4. Com a decima dos predios urbanos. 12$960
5. Com o tribunal do jury. 20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 80$000
7. Com obras, reparos, e limpeza das ruas. 300$000
8. Com as eleições. 30$000
9. Com despezas eventuaes. 50$000

Art. 13. A camara municipal da villa do *Bonito* é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 585$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles impozerem, e forem arrecadadas. 275$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 30$000
3. Com o expediente e despezas miudas. 10$000
4. Com o aluguel da casa de suas sessões, e do jury. 60$000
5. Com o tribunal do jury. 20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 60$000
7. Com os concertos e limpezas das ruas. 50$000
8. Com as eleições. 30$000
9. Com despezas eventuaes. 50$000

Art. 14. A camara municipal da villa do Brejo é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 375$880

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem, e forem arrecadadas 212$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 20$000
3. Com o expediente, e despezas miudas. 10$000
4. Com os foros dos terrenos occupados pela camara. 3$880
5. Com o tribunal do jury. 10$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravencões de posturas. 50$000
7. Com as eleições. 20$000
8. Com os reparos, e despezas eventuaes. 50$000

Art. 15. A camara municipal da villa de Cimbres é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de. 407$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas que elles imposerem e forem arrecadadas. 187$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 30$000
3. Com o expediente, e despezas miudas. 10$000
4. Com o tribunal do jury. 10$000
5. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 50$000
6. Com as eleições. 20$000
7. Com os reparos, e despezas eventuaes. 100$000

Art. 16. A camara municipal da villa de Garanhuns é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 432$000

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas, que elles imposerem, e forem arrecadadas. 252$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 20$000
3. Com o expediente, e despezas miudas 10$000
4. Com o tribunal do jury. 20$000
5. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 60$000
6. Com as eleições. 20$000
7. Com reparos, e despezas eventuaes. 50$000

Art. 17. A camara municipal da villa de Flores é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 989$160

A saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela porcentagem de 20 por % das multas, que elles imposerem, e forem arrecadadas. 252$000
2. Com o procurador os 6 por % na forma da lei. 55$000
3. Com o expediente e despezas miudas. 10$000
4. Com a decima dos predios urbanos. 8$160
5. Com o tribunal do jury. 20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas. 80$000
7. Com obras, concertos, e limpesa das ruas. 500$000
8. Com eleições. 20$000
9. Com despesas eventuaes. 50$000

Art. 18. A camara municipal da villa da Boa-vista é autorisada para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 754$000

A' saber:

1. Com os empregados, abolido o ordenado do fiscal da villa, e substituido pela procentagem de 20 por % das multas que elles impozerem e forem arrecadadas.	222$000
2. Com o procurador os 6 % na fórma da lei.	40$000
3. Com o expediente e despezas miudas.	10$000
4. Com o aluguel da casa que serve de archivo.	12$000
5. Com o tribunal do jury.	20$000
6. Com as custas dos processos criminaes, e contravenções de posturas.	80$000
7. Com obras, concertos, e limpesa das ruas.	300$000
8. Com eleições.	20$000
9. Com despezas eventuaes.	50$000

Capitulo 2.º---Receita municipal.

Ar. 19. As camaras municipaes da provincia para o anno municipal desta lei, arrecadarão dentro dos seus municipios as rendas sob os titulos abaixo designados.

1. Alugueis dos predios municipaes.
2. Fôros e laudemios dos terrenos municipaes.
3. Aferições dos pezos e medidas de qualquer naturesa que sejão.
4. Licenças e cordeações, ficando substituida a tabella numero 2 das licenças para edificação e cordeação do municipio do Recife pela mesma tabella organisada pela camara em 8 de abril de 1843.
5. Repezo dos açougues.
6. Imposto sobre cada canôa que conduzir agoa do Varadouro, conforme o art. 19 § 19. da lei numero 120.
7. Dizimos de miunças, que será de 10 % sobre todos os objectos actualmente sujeitos, com excepção daquelles que se plantão para o consumo; e o do pescado, que fica abolido extensivo o mesmo dizimo aos municipios do Recife e Olinda, e arrecadada por collecta na fórma do regulamento de 31 de março de 1832, sendo prohibida a sua cobrança nas feiras e mercados.
8. Taxa de 2$000 rs. sobre os mascates e boceteiras, que venderem nos seus municipios.
9. Taxa de 2$000 sobre as engenhocas.
10. Taxas das passagens dos rios inclusive os municipios do Recife e Olinda.
11. Taxa sobre as estradas e pontes municipaes.
12. Multas segundo os codigos criminal e do processo.
13. Multas por contravenções de posturas.
14. Multas por eleições.
15. Multas segundo o artigo 66 da lei do 1.º de outubro de 1828, art. 30 da lei provincial n.º 79, e art. 21 da lei n.º 108.
16 Quaesquer outras rendas, impozições, ou taxas que estiverem na posse de cobrarem, e não tenhão sido abolidas.
17. Divida activa dos annos anteriores.
81. Saldo do anno anterior.

Capitulo 3.º.---Disposições geraes.

Art. 20. Ficão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 21. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario; bem como o art. 26 da lei do orçamento n.º 120.

Sala das commissões da assembléa 11 de abril de 1844.=*Lobo Junior*=*Guimarães.*

Foi julgado objecto de deliberação, e a imprimir o seguinte projecto:

A assembléa legislativa provincial resolve.

Art. 1. Fica pertencendo d'ora avante á comarca da cidade de Goianna a parte da freguezia de Tejucupapo, que actualmente pertence a comarca da cidade do Recife.

Art. 2. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario. Sala das commissões 11 de abril de 1844.=*Lacerda*=*Domingues*=*Floripes.*

O Sr. Alcanforado mandou a mesa o seguinte requerimento, que foi remettido a commissão de constituição:=Requeiro, que seja chamado um supplente em lugar do Sr Urbano, que foi tomar assento na assembléa geral.

ORDEM DO DIA.

Continúa a 1.ª discussão, adiada de hontem, do projecto n. 9 deste anno restabelecendo os districtos de paz creados pelo codigo do processo criminal, e dando nova divisão judiciaria em relação á jurisdicção dos juizes do civel.

O Sr. Taques: — Sr. pres., hontem apresentei algumas considerações á vista das quaes julgava, que não podião proceder as rasões do honrado membro, que acaba de sentar-se na extrema deste lado (o Sr. Figueiredo) emquanto julgava que o projecto em discussão ia alterar as attribuições dos juizes municipaes, e destruir o que estava estabelecido na lei das reformas judiciarias de 3 de dezembro de 1841: mostrei que o projecto não faria mais do que restabelecer as antigas disposições geraes consignadas no codigo do processo na disposição provisoria á cerca da administração da justiça civil, que faz parte do codigo do processo, derogando a lei provincial de 14 de abril de 1836 naquella parte em que as havia illegitimamente alterado.

O Sr. Francisco João: --Naquelle tempo era legitimamente.

O Sr. Taques: --Mostrei, que o estado, em que devião ficar as jurisdicções dos juizes do civel pela execução deste projecto, era justamente aquelle em que elles devem estar nas outras provincias, em que não tenha sido promulgada uma lei analoga áquella de 14 de abril. Estas minhas observações não forão ainda contrariadas, e eu pedi a palavra sómente para defender aquellas, que alguns honrados membros julgárão, que não podião proceder, por isso que o obstava o art. 8. da lei da interpretação Não julgo, Sr. pres., que o projecto não podesse ser formulado de outra maneira, apresentando-se mais em correspondencia com o nosso direito constitucional por obstar o art. 8. da lei da interpretação. Tenho presentes as rasões, que forão expendidas na discussão deste artigo, e me parece, que a vista dellas, á vista do espirito da lei, e de outras considerações, nós podemos revogar todas as leis, que houvermos promulgado sobre qualquer materia. A lei da interpretação offerecia uma duvida, e vinha a ser, se, promulgada ella, *ipso facto* ficarião revogadas todas as leis, que se oppunhão á interpretação nella dada. Esta duvida era bastante grave, porque, se sem outra determinação mais todas as leis provinciaes, que se oppunhão á interpretação, se devessem julgar revogadas, teriamos de ver grandes inconvenientes, não sendo modificadas as disposições, que havião, em diversas provincias, creado algumas instituições uteis á ordem publica. Assim o legislador julgou dever declarar, que não era sua intenção declarar anticonstitucionaes, e revogadas as leis provinciaes, que se oppunhão á interpretação. E visto pois, que não podemos tomar as palavras do artigo 8. da interpretação em outro sentido, que não seja este, que é d'accordo com as discussões que houverão. O artigo 8o que diz é, que as leis provinciaes que forem oppostas á interpretação dada nessa lei, não se entendião revogadas pela promulgação della, sem que expressamente o fossem por outros actos do poder legislativo geral.

O Sr. Francisco João: --Que as revogaria em outra occasião.

O Sr. Taques: -- Se o honrado membro quizer entender as palavras deste artigo em um sentido limitativo, será obrigado a entender então, que as leis provinciaes, para serem revogadas, o devem ser por menção expressa; mas isto não é admissivel. O honrado membro sabe bem, que a lei das reformas judiciarias não faz menção alguma da lei de 14 de abril de Pernambuco, e nem de outros das outras provincias,

O Sr. Francisco João: -- Fez por esse artigo ultimo dessa mesma lei.

O Sr. Taques: -- Essas leis, que ficavão revogadas devia-se entender ,segundo o honrado deputado, que erão as leis geraes, pois que as provinciaes devião ser revogadas com expressa menção; fallo na hypothese do honrado membro querer dar a intelligencia rigorosa ás palavras do artigo 8.º da interpretação; então ha de entender, que para ser revogada uma lei provincial é preciso um acto expresso da assembléa geral.

O Sr. Francisco João: -- A assembléa geral tem apresentado exemplos disto, revogando especialmente algumas leis provinciaes; isso prova a necessidade da revogação especial.

O Sr. Taques: -- E a revogação não especial feita pela lei da reforma, o que prova? Sem duvida, o que eu disse. Portanto, Sr. pres., continuando no discurso, entendo, que á vista do artigo 8.º da lei da interpretação não foi declarada a inconstitucionalidade de lei alguma provincial, que lhe fôsse opposta: a constitucionalidade destas leis ficou para ser julgada posteriormente nas formas ordinarias; podemos por conseguinte revogar essas leis, que tinhamos feito antes da interpretação, como inconstitucionaes, e igualmente aquellas, que daqui em diante formos fazendo, porque, se passasse a doutrina contraria, seguia-se, que não só essa lei como outra qualquer, que se fizesse reconhecida a sua inconstitucionalidade, não podião mais ser revogadas.

O Sr. M. Cavalcanti: -- O artigo 8.º da interpretação usa da phrase «expressamente».

O Sr. Taques: -- O que isto quer dizer é, que não ficavão revogadas pela interpretação: eu já disse, que não se entende o artigo limitativamente; com isto o legislador não limitou a faculdade, que teem as assembléas provinciaes, de revogarem as leis, que fizerem. Qual é a rasão por que, só porque uma lei provincial foi feita antes do dia 12 de maio de 1840 não poderá ser revogada essa lei pela assembléa, que a promulgou, e as outras feitas depois o pódem ser? Não ha rasão alguma. Pela lei interpretativa era declarado, que nem antes, nem depois tinhão as assembléas faculdade para fazer certas leis; mas para evitar a desordem, que seguiria de entender-se, que as leis, que estavão nesse caso. ficavão revogadas, declarou-se que era precizo um acto especial da assembléa geral para esse fim; e se nós antes da interpretação podiamos revogar, hoje podemos tambem.

O Sr. Francisco João: -- E' isto o que se contesta.

O Sr. Taques: -- O que não pódem fazer as assembléas provinciaes, por estar hoje já fóra de duvida, quaes sejão as suas attribuições a respeito de alguns objectos, é alterar a legislação na materia, sobre que lhe não compete legislar.

O Sr. Francisco João: -- Isso é expresso.

O Sr. Taques: -- Sr. pres., nem o honrado membro, que se assenta do outro lado, e que é o autor do projecto, póde sustentar o contrario da minha doutrina. Se elle não admitte, que esta assembléa possa revogar a lei de 14 de abril nos artigos 5, e 11, não terá ella esse direito só pela forma, por que é concebido o projecto, que offerece as disposições do codigo do processo, e se dispõe outra cousa é anti constitucional; por isso que não é mais do que uma reforma; por isso que estatue sobre a materia novamente; o que a assembléa provincial não póde fazer. Portanto a formula não póde influir no direito desta assembléa, póde apresentar sómente a questão debaixo de um ponto de vista mais claro, como eu queria. Se pois esta assembléa não póde legislar mais sobre as disposições dos artigos 5, e 11 da lei de 14 de abril, revogando-os, tambem não póde legislar, como quer o honrado membro. Mas, Sr. pres., eu que não posso dar outra intelligencia ao artigo 8.º da lei da interpretação senão, como já expliquei, tomando esse artigo no sentido meramente explicativo: disse, que adoptava o projecto do honrado membro, advertindo, como já observei, que elle não trata de uma divisão judiciaria, e sim sómente de restabelecer as disposições do codigo do processo criminal, e da disposição provisoria, que forão revogadas por esta assembléa; porque o artigo 13 da disposição provisoria declara, que nas grandes povoações, &c. (*lê*). Portanto esta assembléa, declarando em principio, que os juizes do civel terão a sua jurisdicção em toda a extenção da comarca, ou só em uma povoação, não estabelece a divisão judiciaria, estabelece um principio, que regula as jurisdicções; mas que não altera a divisão judiciaria geral. Eu pois voto pelo projecto do honrado membro entendendo, que elle vai revogar a lei de 14 de abril de 1836, e desejando, que a questão se apresente debaixo do seu verdadeiro ponto de vista mandarei a mesa um artigo substitutivo declarando, que ficão revogados os artigos 5, e 11 da lei de 14 de abril.

Um honrado membro observou, e esquecia-me tocar nesta parte do seu discurso, que as reformas tinhão declarado, que os juizes do civel continuavão a exercer suas attribuições, emquanto existissem, que um artigo havia, que é o 481 do regulamento de 1842 declarando, que só por fallecimento, remoção, ou elevação aos lugares de relação, é que os juizes do civel deixavão de continuar no exercicio de sua jurisdicção, e que esta assembléa não podia contra a lei das reformas limitar a jurisdicção d'esses juizes, e dar as suas attribuições logo aos juizes municipaes em parte das comarcas. O honrado membro, autor do projecto, impugnou mui bem esta argumentação dizendo, que não se devia excluir o caso de tomar esta assembléa uma providencia, para que seja competente. Em primeiro lugar o artigo 481 é meramente regulamentar não é um artigo de lei; em segundo lugar noto, que esse artigo não póde ser tomado senão em sentido explicativo, e não taxativo, não é só nos casos de morte, de remoção, e de elevação a lugares da relação, que cessa a jurisdicção dos juizes do civel, e são extinctos os seus lugares; mas ha um outro caso previsto na constituição do estado, que é o caso de sentença, condemnando o juiz á perda do seu emprego.

O *Sr. Francisco João*: — Isto está previsto por si.

O *Sr. Taques*: -- Os outros casos tambem são; em 3.º lugar Sr. pres., nos mesmos artigos do regulamento, que accabei de citar, se achão disposições, que estão inteiramente de accordo com o artigo 13 da disposição provisoria. Os artigos 475, e seguintes do regulamento de accordo com o artigo 115 da lei, sempre se referem ao juiz do civel nos termos, e nos lugares em que os houver, e nunca falla de juizes do civel em comarcas, que forão creadas por lei provincial; e a lei das reformas não attendeo em parte alguma as diversas leis provinciaes, que existião, não consagra disposição alguma, que lhes seja relativa. Isto até no meu entender é um inconveniente, que teve as leis das reformas, que em muitas partes deixou de dar providencias aliás mui uteis; porém o que é verdade é, que a lei das reformas nunca se refere a leis provinciaes, sempre falla em juizes do civel, que haja em lugares, e termos, e não de comarca. Portanto nem nas leis das reformas, nem no regulamento do governo eu encontro disposição alguma donde possa deduzir, que os juizes do civel estendão a sua jurisdicção a comarcas inteiras.

São estas, Sr. pres., as observações, que eu tinha de offerecer a esta assembléa em apoio do que hontem disse, sustentando o projecto do meu honrado amigo, mandarei a mesa a minha emenda; como é a primeira discussão, será offerecida em tempo opportuno.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. presidente, não entrarei nesta questão magna, da competencia ou não competencia desta assembléa, para fazer a lei que se discute; porque vejo a materia tratada por pessoas, que estão habilitadas a conhecel-a a fundo, por bachareis formados em leis; eu de uma região muito inferior não vou com o meu pensamento tão alto.

O Sr. Nabuco: — E' o nosso director.

O Sr. Lopes Gama: -- Bem sabe que a acção do director é sobre os preparatorios; agora o direito, e direito civil é superior á minha capacidade; acho-o muito bom, porque hoje até é da moda o positivismo. Mas eu vou encarar o projecto pelo lado da utilidade, que é o que me guia nestes casos. Ainda supponho mesmo que esta assembléa está autorisada para legislar a este respeito, em cuja questão não entro, parece-me o projecto pouco util, e a rasão é esta: creio, que segundo as leis em vigor os juizes de paz estão por parochias, e capellas curadas; o projecto quer que se modifiquem estas entidades: diz elle (*lê*). Ora, eu entendo que cada juiz de paz que se cria é um imposto que se lança sobre o povo, (*apoiados*); porque é preciso pagar ao juiz de paz, e mais ao escrivão.

O Sr. Nabuco: – Pagar o que?

O Sr. Lopes Gama: — Aquillo que se dá das conciliações; porque pagar a um, não é o mesmo que pagar a muitos. Dou a rasão do meu dito: eu observo, á excepção da capital, os escrivães das outras parochias, dos juizes de paz, pouco ou nada ganhão, porque pouco ou nada teem que fazer; como agora vão-se multiplicar estas entidades? Qual a utilidade disto? Fóra da capital não ha quem queira ser escrivão de juiz de paz, em certas parochias e capellas curadas, porque não deixa lucro algum, ou se deixa é muito pequenino. Assim, ainda concedendo que esta assembléa, como disse, está autorisada a legislar a tal respeito, pelo projecto vão-se crear mais juizes de paz, e consequentemente mais escrivães; e se os que existem não teem que fazer, como terão os outros? Ninguem quer trabalhar de graça, ao menos isto é maxima geral. Eu quizera, pois, que me mostrassem alguma utilidade neste projecto.

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- A de ter a justiça na porta da casa de cada um.

O Sr. Lopes Gama: -- Eu sei, que este projecto é bom para outras cousas; mas utilidade publica não vejo nelle: talvez que seja muito bom para uniformisar as eleições (*risadas*).

O Sr. Nabuco: -- Está muito prevenido com as eleições.

O Sr. Lopes Gama: — Não; eu digo para fazer mais regular as eleições, e isto mesmo ainda precisa de demonstração. Se o n. d. me mostrar um lado util do projecto para as partes litigantes, eu votarei por elle, quando não voto contra.

O Sr. Nabuco: — O projecto tambem trata dos juizes do civel.

O Sr. Lopes Gama: -- Eu por ora estou assombrado com tantos juizes de paz (*risadas*)

O Sr. Nabuco: -- Sr. pres., eu não tomaria a palavra, se a caso o n. d., que acaba de sentar-se não tivesse descuberto um *arrière pensée* no projecto, que se discute.

O Sr. Lopes Gama: -- Não, Sr.

O Sr. Nabuco: -- Então, para que fallou em eleições? Isto revella, que o n. d. não póde combater o meu projecto, e em consequencia recorre ao espantalho das eleições; protesto, que outras vistas não tenho com este projecto, que uniformizar a divisão judiciaria, e facilitar a administração da justiça pondo-a mais perto da porta do cidadão.

Sr. pres., aproveitarei esta occasião para insistir ainda em um principio, que hontem emitti, e que foi hoje contestado pelo meu n. amigo, que se assenta defronte de mim. Entende o n. d., que a assembléa provincial póde derogar aquellas leis anteriores ao acto da interpretação, e que incorrem nas nullidades, que o mesmo acto qualificou; mas eu penso, que não póde, não só pelo artigo, que o n. d. leo, e analysou, senão tambem pela natureza da funcção do legislador. Nós não temos a funcção de legislar a respeito daquellas materias, e objectos, que o acto da interpretação prohibio; pelo que se não temos poder de fazer leis a este respeito; não temos tambem o poder de as derogar; porque o n. d. bem sabe, que a funcção de legislar consiste em alguns destes actos= Abrogar, derogar, irrogar, subrogar =Se não podemos legislar não podemos exercer qualquer desses actos em que consiste a acção de legislar: e é bem comezinha a regra= *cujus est condere ejus est tollere.*=

Ora, estas leis hoje estão pendentes do exame da assembléa geral; só o poder legislativo geral é competente para as derogar, e a seguir-se o argumento do n. d. e a fazer-se esta distincção, que elle quer, então nós tambem poderiamos interpretar, &c.: para evitar pois este arbitrio de distincções, é melhor seguir a amplitude da prohibição, que a lei impõe á assembléa provincial a respeito de todas estas materias. Mas disse o n. d., que eu não poderia sustentar o projecto, se não reconhecesse o direito de revogar a lei de 14 de abril de 1836 para ter lugar a medida consagrada no projecto. Eu digo ao n. d., que podemos revogar a lei de 14 de abril neste ponto, não em consequencia do principio de que o n. d. se prevaleceo, senão porque somos competentes para legislar sobre a divisão judiciaria, e neste ponto a lei de 14 de abril não incorreo em nullidade. Entendendo hoje, que esta divisão não se funde nos principios, que induzirão o legislador a fazer esta lei, nós podemos sem duvida alguma revogal-a.

O orador continua insistindo nas rasões, que já produzio em seus discursos anteriores para provar a utilidade do projecto: declara que é opposto a centralisação da justiça, e a esse systhema judiciario dos inglezes: diz que mesmo, deixando os juizes do civel de exercer jurisdicção em Iguarassù e Olinda, os lugares de juizes do civel não ficão sinecuras porque a estatistica das causas que hoje pendem no foro do Recife, convence de que muito poucas são as desses dous termos; porquanto em rasão da longitude muitos cidadãos dão de mão aos seus direitos para não virem litigar no Recife, &c.

O Sr. presidente: -- O Sr. Figueiredo tinha pedido a palavra, mas não posso concedel-a, porque ja tem fallado as vezes, que permitte o regimento.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos é approvado o projecto em 1.ª discussão para passar á 2.ª

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 18 de 1843, erigindo em villa a povoação de Fasenda-grande da comarca de Flores, com a denominação de villa da Floresta.

O Sr. Nabuco: -- diz, que a este respeito foi consultado o presidente da provincia, e pede a leitura do officio, que elle dirigio a assembléa, ou que alguem o informe do que dizia esse officio.

O Sr. Alcanforado: -- informa, que o presidente da provincia nesse officio se declara a favor da divisão de que trata o projecto.

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- reflecte, que depois de se ter ouvido a exposição que o Sr. relactor da commissão de rendas, orçamentos, e exame de contas fez no parecer, que enviou á mesa, do estado miseravel de desleixo em que se achão as nossas camaras municipaes, não sabe como ainda se queira crear mais esta villa, que irá augmentar o mal, que existe, e aggravar as despezas provinciaes; espera que o autor do projecto diga alguma cousa a seu respeito.

O Sr. Rabello: – em resposta ao argumento unico, que apresentou o n. d., que o precedeo de que ha pouco se acabou de ouvir ler o desleixo em que se achavão todas as camaras, e que se ia crear mais esta para ser tambem desleixada, o orador observa, primeiramente, que não se póde affirmar, que a camara, que pelo projecto vai ser creada será desleixada, e em 2.º lugar diz ter ja apresentado na casa, em outra occasião, as rasões convincentes, que teve para apresentar este projecto, e vem a ser, que o cidadão, que tem precisão de recorrer ás justiças é obrigado a caminhar 50 leguas, que dista deste lugar á villa de Flores, e mesmo a soffrer igual incommodo quando tem de servir como jurado, vereador, &c.; e nota, que em outras épocas, quando a povoação deste lugar era muito menor, havia ahi justiças locaes, e que o cidadão não precisava então recorrer a villa de Flores, como actualmente, que a população é muito maior. Lembra, que quando pela primeira vez se tratou deste projecto um membro da casa julgou conveniente ouvir-se o presidente da provincia a este respeito, e que essa autoridade informou, fasendo ver, que convinha a creação desta villa: assim entende, que não se póde pôr em duvida a utilidade do projecto, e que elle deve passar á 2.ª discussão.

Julga-se a materia discutida, e posto á votos é approvado o projecto em 1.ª discussão para passar a 2.ª

SEGUNDA PATRE DA ORDEM DO DIA.

Continuação da 2.ª discussão do orçamento provincial.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 29. Esta receita será effectuada com o producto da renda provincial arrecadada dentro no anno da presente lei sob os titulos abaixo designados.

1. Dizimo do assucar exportado calculada em 3 por cento; resto que tocou á provincia confor-

me a lei geral de 31 de outubro de 1835.

2. Dizimo do algodão, café, e fumo exportado, calculado em 5 por cento conforme a mesma lei geral.

3. Taxas das caixas, fechos, barricas, ou saccos de assucar, e sacas de algodão.

4 Decima dos predios urbanos, observando-se o regulamento de 16 de abril de 1842, dado para o municipio da côrte.

5 Dous mil réis por por cabeça de gado vaccum que fôr consumido.

6 Dizimo do gado vaccum e cavallar.

7. Dizimo do capim de planta nos municipios do Recife e Olinda.

8. Vinte por cento na agu'ardente do consumo.

9. Sello de heranças e legados.

10. Meia siza dos escravos, observando-se nesta parte o regulamento de 11 de abril de 1842 dado para o municipio da côrte.

11. Cinco mil réis de cada escravo despachado para fóra da provincia.

12. Passaportes de policia.

13. Novos e velhos direitos dos empregados provinciaes.

14. Quarenta réis por libra de tabaco fabricado, 400 rs. por arroba do não fabricado, e 300 rs. por milheiro de charutos de consumo.

15. Doze mil e oitocentos réis de cada olaria, serraria, fabrica de tabaco, de charutos, e de chapéos, e casa de cambios.

16 Imposto sobre as casas de modas, e de leilão.

17. Matricula dos alumnos das aulas de latim da capital, e das aulas do lycêo, sendo elevada á 10$000 rs., continuando a de latim dos de fóra da capital na rasão de 6$400 rs., applicada para aluguel da casa e outros arranjos das respectivas aulas.

18. Furo das caixas e fechos de assucar.

19. Multas das falsificações, e das infracções dos contractos.

20. Reposições e restituições.

21 Venda de generos e utensilios provinciaes.

22. Metade da divida activa proveniente de rendas provinciaes anterior ao 1.º de julho de 1836.

23. Divida activa de rendas provinciaes posterior ao 1.º de julho de 1836.

24. Taxas das barreiras das pontes e estradas com applicação especial para os reparos das pontes e estradas das respectivas barreiras.

25. Supprimento do deficit que o cofre geral deve fazer, conforme a lei geral de 22 de outubro de 1835, e n. 317 de 21 de outubro de 1843.

Vão a mesa e depois de apoiadas entrão conjunctamente em discussão as seguintes emendas:

Ao § 5.º do artigo 29 acrescente-se =elevando-se a base deste imposto a 90 contos de réis.=

§ additivo. Fica em vigor o § 22 do artigo 36 da lei n. 94.=*José Pedro.*

Additivos.

§ Bens do evento.

§ Apprehensões pela policia.=*Taques.*

(Continuar-se-ha.)

Publicação a pedido

MARANHÃO.

Illm. e Exm. Sr. -- Devolvem a V. Exc. os dous officios do brigadeiro commandante das armas, e do desembargador chefe de policia, que apresentão o conflicto, sobre que V. Exc., por virtude do § 11 do art. 5.º da lei de 3 de outubro de 1834, tem de proferir decisão, e que me viérão com officio de V. Exc. de 6 do corrente, recebido em 7, para a respeito delles interpôr meu parecer. A legislação, que hoje se deve applicar ao objecto do conflicto, e por que tenho de regular o meu parecer, é os artigos 8, e 155 do codigo do processo criminal, e a provisão de 20 de outubro de 1834. Classifica esta, no artigo 4.º, de crime puramente militar o excesso, ou abuso de autoridade em occasião do serviço, ou influencia do emprego militar não exceptuados por lei, que positivamente prive o delinquente do foro militar: pelo que geralmente se diz, e referem as folhas periodicas, posto que cada uma a seu geito, o crime do capitão Sampaio consistio em usar de violencia contra o deputado Jansen Pereira em acto, e por occasião de negar-lhe por ordem de V. Exc. o ingresso na sala d'audiencia: o serviço na sala do governo na qualidade de ajudante d'ordens do mesmo governo, que tambem reune attribuições militares, parece-me, que não póde deixar de considerar-se serviço militar para o militar, que o exerce nesta qualidade, e portanto o excesso, ou abuso, que nelle se commetteo, da autoridade militar, de que o dito capitão se achava revestido, é conseguintemente comprehendido na lettra do artigo 4.º da sobredita provisão. Deste principio, applicado ao verdadeiro ponto do conflicto, deduso por necessaria consequencia, que ao conselho de disciplina, e de guerra pertence exclusivamente a formação da culpa, e conhecimento do delicto em questão attentas as positivas disposições dos artigos 8, e 155 do codigo do processo criminal. Deos guarde a V. Exc. Maranhão 11 de março de 1844. -- Illm. e Exm. Sr. Dr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, presidente da provincia.

João Capistrano Rebello.

Illm. e Exm. Sr. -- Cumprindo-me em consequencia da ordem de V. Exc., transmittida em seu officio de 11 do corrente mez, dar a minha opinião sobre a questão de competencia de jurisdicção, constante dos officios, que inclusos revertem, do desembargador chefe de policia, e commandante das armas desta provincia, passo a emittil-a. Em presença da legislação citada em um, e outro officio, entendo que se na especie, de que se trata, verificar-se, que o capitão Antonio de Sampaio commetteo as violencias, ou fez as offensas physicas em occasião do serviço, ou influencia de emprego militar, deve responder no foro militar, porque, sendo, nesta hypothese, semelhante crime o resultado do excesso, ou abuso de autoridade, acha-se classificado no 4.º caso da provisão de 20 de outubro de 1834, como crime puramente militar. Deos guarde a V. Exc. Maranhão 13 de março de 1844. -- Illm. e Exm. Sr. Dr. Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, presidente da provincia. -- *Manoel Bernardino de Sousa Figueiredo.*

Illm. Sr. -- Tendo ouvido o brigadeiro commandante das armas á cerca do officio, que V. S. me endereçou em 28 de fevereiro findo, mostrando ser extemporanea, e prematura a requisição por elle feita do côrpo de delicto, á que V. S. procedêra pelo crime de offensa physica leve, commettido na pessoa do deputado Manoel Jansen Pereira pelo ajudante de ordens desta presidencia, o capitão Antonio de Sampaio, a fim de que elle fizesse proseguir o conselho de guerra, que á este tem de julgar -- : devo significar á V. S.; 1.º, que á vista do artigo 4.º da provisão de 20 de outubro de 1834, que disignou quaes os crimes puramente militares, combinado com o disposto no capitulo 1.º sessão 5.ª do titulo 5.º do codigo criminal, que trata das prevaricações, abusos, e ommissões dos empregados publicos, não póde deixar-se de considerar militar, e de classificar como violencia o facto supra indicado, visto que foi commettido por um militar no exercicio das funcções do emprego militar de ajudante d'ordens, e por occasião do serviço, embora se devesse considerar policial, se taes circumstancias não concorressem, do mesmo modo, que a subtração da propriedade toma os nomes de peculato, e concussão quando praticada por empregado publico á nação no exercicio de suas funcções, passa a ser crime de responsabilidade, tem differente processo, e se conhece perante foro diverso; 2.º, que conseguintemente não sendo policial, mas de responsabilidade militar, o referido facto. não póde ter lugar o procedimento policial *ex-officio* 'na fórma das leis civis por V. S. citadas, e sómente aos juizes militares compete o seu julgamento, e punição, na fórma das leis militares subsistentes pelos artigos 308 do codigo criminal, e 8.º do codigo do processo respectivo; 3.º, que ainda quando á V. S. competisse o processo da formação da culpa em virtude do alvará de 21 de outubro de 1763, e da provisão de 4 de maio de 1809, como V. S. pretende, não poderia tal attribuição pertencer-lhe no caso em questão, porque não se dérão as circumstancias exigidas pelos §§ 6.º, e 8.º do mesmo alvará, quaes a de ser o réo preso em flagrante, e o crime contra a tranquillidade publica, e bem commum do imperio, nem tão pouco ser esse crime dos não meramente militares, pois destes unicamente falla a provisão citada, maxime á vista do artigo 155 § 3.º do codigo do processo criminal, que expressamente declara competir aos conselhos de investigação a formação da culpa nos crimes de responsabilidade dos empregados militares, e do artigo 171 do mesmo codigo, que os manda accusar no juiso do seu foro; 4.º, que como os processos verbaes, e informatorios (unicos, que tocão á policia) são destinados á descobrir o delicto, e o delinquente antes da remessa do preso militar ao conselho de guerra, e ambos estejão conhecidos no caso vertente pelo côrpo de delicto por V. S. formado, e pela notoriedade do facto, observada, e satisfeita fica a lei na sua lettra, e espirito, remettendo-se o côrpo de delicto á competente autoridade militar, que o requisitára para perseguição do réo; 5.º, que tendo sido o réo preso para responder no foro militar, antes de sel-o pelos magistrados civis, é aquelle foro o competente para lhe proceder á formação da culpa á vista dos principios de direito; e 6.º, que declarando expressamente a lei de 21 de outubro de 1763, que a jurisdicção dos auditores, e conselhos de guerra, em tudo o que pertence a crimes prohibidos pelas leis militares seja privativa, e exclusiva de qualquer outra, e de todo e qualquer privilegio, e que das causas pertencentes aos ditos crimes não possão tomar conhecimento nenhum magistrado, ou tribunal, senão nos casos exceptuados pelas leis -- ; não posso deixar de determinar, que me remetta o côrpo de delicto requisitado pelo brigadeiro commandante das armas, a fim de poder proseguir promptamente o julgamento do capitão Sampaio, decidido assim temporariamente o conflicto, que se suscitou entre V. S., e o referido commandante das armas, conforme a autorisação, que me confere a lei de 3 de outubro de 1834, e a vista dos pareceres do conselheiro presidente da relação, e do desembargador procurador da corôa, com os quaes me conformei. Deos guarde a V. S. Palacio do governo do Maranhão em 13 de março de 1844. -- *Jeronimo Martiniano Figueira de Mello.* -- Sr. desembargador José Mariani, chefe de policia da provincia.

(Publicador Maranhense.)

Movimento do Porto.

Navio entrado no dia 14.

Serra-leôa; 29 dias, escuna brasileira *Lopes Gama*, de 194 toneladas, capitão Thomás Novilho Passos, equipagem 8, carga lastro: passageiros, o ministro brasileiro na Serra-leôa Frederico Nictheroy, *Brasileiro*; Rachel Barrow, e James Barrow, Inglezes.

Navios sahidos no mesmo dia.

Açores; brigue portuguez *Terceira*, capitão Balbino Teixeira; carga assucar: passageiros, Antonio Muniz de Almeida, *Brasileiro*.

Bahia; hiate brasileiro *Flor do Recife*, capitão a H. José Vieira da Silva, carga varios generos: passageiro, Antonio Carvalho Raposo, brasileiro.

Idem; hiate brasileiro *Olinda*, capitão Antonio José Vianna, carga varios generos.

Declarações.

-- O hiate *Flor-das-larangeiras* recebe a mala para o Aracaty no dia 16 do corrente.

-- Para Lisbôa recebe a mala o brigue *Feliz-destino* no dia 16 do corrente.

Companhia de Bebiribe.

Os Srs. accionistas da companhia do encanamento são convidados a entrarem com uma nova prestação de 6 por cento no praso de 30 dias, contados desta data. Recife 12 de abril de 1844.

O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

= No dia 8 de maio proximo vindouro terá lugar a primeira reunião ordinaria dos accionistas da companhia do encanamento, afim de se proceder á eleição da nova administração, e da que está em exercicio, dar conta dos seus trabalhos e do estado da referida empreza: são por tanto convidados os Srs. accionistas para comparecerem no supradito dia, pelas 9 horas da manhãa, no escriptorio da companhia.

O secretario, *B. J. Fernandes Bastos.*

-- O consul de Sua Magestade Britanica roga a aquelles subditos britanicos, residentes nesta provincia, que ainda não registrárão no mesmo consulado, que hajão de o fazer quanto antes. Consulado britanico em Pernambuco 12 de abril de 1844.

-- Todos os subditos Britanicos (assim reconhecidos) residentes nesta provincia, estão convidados para um ajuntamento publico no consulado Britanico, no dia de sabbado 26 do corrente, ao meio dia, para serem informados da lei recentemente promulgada, e publicada pelo parlamento imperial de Grã-Bretanha, com o fim de prohibir subditos Britanicos, residindo em paizes estrangeiros, de comprar, vender, cambiar, negociar, ou traspassar escravos.

Avisos maritimos.

--- Para Lisboa sahirá no dia 30 do corrente o brigue portuguez *Triumphante*, capitão Silverio Manoel dos Reis: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao mesmo capitao, ou a Mendes & Oliveira, na rua do Vigario n. 21.

=Para o Rio-de-Janeiro segue viaje com brevidade o brigue-nacional *Indiano*, capitão Antonio Alves Martha; sómente recebe passageiros, e tem muito bons commodos para levar até 12 com toda a comodidade por ter uma espacosa e acceiada camera, tambem recebe escravos a frete, para o que trata-se com o dito capitao, ou com o consignatario Manoel Ignacio d'Oliveira, rua d'Apollo n. 18.

-- Para o Porto sahirá com toda a brevidade o brigue portuguez *Maria-feliz*, capitão Antonio Luiz Gomes, forrado, e encavilhado de cobre, e de regular marcha, e com maior parte de sua carga prompta: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem lindos commodos, trate com o dito capitão, ou com Antonio Joaquim de Sousa Ribeiro, no seu escriptorio, na rua da Cadeia do Recife n. 18.

Leilões.

= O corretor Oliveira fará leilão de grande sortimento de fazendas inglezas, francezas, suissas, etc., algumas das quaes serão impreterivelmente vendidas a dinheiro por todo o preço, e outras a prazo por preços modicos; quinta feira 18 do corrente ás 10 horas da manhãa, no primeiro andar da sua casa, rua da Cadeia.

Avisos diversos.

-- A viuva de Luiz Eloy Durão faz sciente ao respeitavel publico, que, tendo seu cunhado José Epiphanio Durão, como membro da extincta administração da casa, entrado na posse dos bens do cazal, e recebido documentos, se tem recusado a entregal-os, e está na posse de bens; somente sobre sua responsabilidade entregou a Caetano Pereira Gonçalves da Cunha, 6 escravos do cazal; e como todos os bens do dito cazal estejão destinados para pagamento dos credores, na forma do convenio ultimamente homologado, e falte a qualquer dos supramencionados direitos para administrar, uso-fruir, e dispor dos bens do cazal, ninguem faça negocio algum sobre os referidos bens do cazal, ainda mesmo, mostrando dito Durão procuração minha, pois que estão sem effeito, e cassados os poderes conferidos.

-- Uma moça solteira se propõe a ensinar meninas a ler, escrever e contar, e fazer toda a qualidade de costura com toda a perfeição, e por preço commodo; quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua das Larangeiras casa n.º 27: na mesma precisa-se alugar uma preta para todo o serviço de casa, e paga-se 320 réis por dia.

-- Offerece-se um rapaz Pernambucano de idade de 17 annos, que sabe ler, escrever, contar e grammatica portugueza, para caixeiro de qualquer estabelecimento, excepto taberna: quem d'elle precisar annuncie para ser procurado.

O abaixo assignado, morador na rua do Passeio-publico, participa a todos os seus freguezes, que recebeo um sortimento de sedas e gros de Naples para cobrir chapéos de sol; tudo de muito boa qualidade, e um sortimento de chapéos de sol de seda para homem, de bom gosto, e por preço mais commodo do que em qualquer outra loja: o mesmo avisa as pessoas, que teem em seu poder chapéos de sol, para concertar, que os vão buscar no praso de 8 dias, do contrario serão vendidos para pagamento das despezas feitas com os mesmos. *Jaen Loubet*

-- José Thomaz de Campos Quaresma avisa aos seus devedores, e freguezes, que mudou o seu estabelecimento da loja n. 38 e 40 da Praça da-independencia, para a Rua-nova, loja n. 30, onde se acha com grande sortimento de fazendas francezas: tambem tem ricas bandas de borlas de ouro, e adragonas de capitão, tenente, e alferes, de cavallaria, e guarda nacional: tambem vende a armação da loja n. 38 e 40 da Praça-da-independencia, e traspassa a chave com a loja, tal qual se acha, ou dividida em duas, e como d'antes era.

-- No dia 10 para 11 do corrente faltou uma cabra (bixo) toda de côr preta, orelhas toradas de nascença, um dos chifres quebrado quasi pelo meio, bastante grande, ainda com leite, sem cria, meia manca de uma mão; julga-se, por ter costume de vir todos os dias para casa, estar furtada: pede-se a qualquer pessoa, que d'ella souber mande-a na rua da Praia, venda n. 27, que se gratificará.

--- Deseja-se saber aonde está residindo o Sr. Frederico Necttheroy, vindo ha pouco da Serra-Leôa.

---Precisa-se de uma ama que tenha bom leite para criar uma criança na rua das Larangeiras defronte de uma refinação d'assucar, no sobrado onde mora o Sr. capitão Barros.

-- Preciza-se de um caixeiro portuguez de 14 a 16 annos de idade, e que dê fiador a sua conduta; na rua da Praia n. 37, se dirá.

--- Aluga-se uma casa de sobrado de 4 andares, com muitos commodos na rua do Trapiche-novo, e duas ditas terreas na rua da Solidade; trata-se na rua da Aurora casa n. 58.

= Precisa-se de 350$000 rs. a premio, com muito boa firma, na rua das Aguas-verdes n. 102.

= Dá-se dinheiro a juros sob penhores de ouro, prata e brilhantes, na rua das Trincheiras n. 15.

= Dá-se dinheiro a premio com penhores de ouro, mesmo em pequenas porções, na Rua-nova n. 55: na mesma casa deseja-se fallar aos Srs. José Francisco da Silveira e Antonio Augusto Pereira de Brito, a negocio de seus interesses.

= O abaixo assignado avisa de novo ao respeitavel publico, que protesta oppôr-se contra qualquer negocio, que se tratar com D. Joaquina Rodrigues dos Santos, moradora no curato do Loreto, sobre uma morada de casas na Cinco-pontas n. 4, e dous sitios nas Curcuranas por estarem ditos bens hypothecados ao annunciante. -- *José Barboza de Souza.*

-- Precisa-se alugar uma preta de boa conducta, que saiba ensaboar, engommar e cosinhar, e possa sahir para fazer as compras de uma casa de pouca familia: no pateo da Penha n. 4.

-- Manoel Gonçalves Pereira Lima embarca para o Rio-de-janeiro seus escravos Lourenço, de Angola, e Francisco, creoulo.

-- O abaixo assignado avisa a todos os que se acharem seus credores para apresentarem suas contas no prazo de oito dias para serem pagos.

Francisco Simões da Silva.

-- O Sr. José Thomaz de Aquino Oliveira Mello queira dirigir-se á Rua-bella, á negocio que não ignora, no prazo de tres dias depois da publicação deste, e para se não chamar á ignorancia faz-se o presente aviso.

= Domingos José Soares mudou a sua loja de tintas e vidros para a rua das Cruzes n. 28, junto á padaria do Sr. Faria, onde continúa a vender tintas de todas as qualidades, e vidros de todos os tamanhos, assim como se mandão botar em qualquer obra, que seja necessario; tambem se ajusta pinturas em obras de todas as qualidades, tudo por preço mais commodo que em outra parte.

-- Deseja-se saber se existe nesta praça o Sr. Antonio José Ferreira Coutinho Guimarães, que teve loja de fazendas na rua do Cabugá e rezidia na Camboa-de-Carmo; roga-se por tanto ao mesmo Sr. ou a quem delle der noticia o favor de apparecer no Recife, rua da Senzala-velha n. 98, que se lhe ficará obrigado.

--Faz-se publico, que ninguem contracte negocio algum com a casa da rua de S. Gonçalo n. 16, pertencente a Caetano Theodoro Antunes Villaça, porque a casa está em litigio, e já se acha embargada á requerimento do abaixo assignado e outros, por não ter o dito Villaça pago a parte, que tem o abaixo assignado e outros na dita casa, desde que comprou; e assim se faz sciente ao publico para não haver engano. -- *José Ribeiro da Silva.*

-- Furtárão da casa do abaixo assignado, com açougue defronte do quartel, um grande cachorro atravessado com coleira, e os signaes seguintes: rajado, orelhas aparadas, e vai com quem o chama pelo nome de Careta; quem delle der noticia receberá alviçaras. -- *João Dubois*

FABRICA DE RAPE PRINCEZA

GASSE, fabricante e legitimo inventor do bem acreditado rapé princeza, do Rio-de-Janeiro, com seu deposito geral na rua da Cruz do Recife n. 38, e outro na rua do Livramento n. 13, avisa, que as muito boas qualidades, que possue o seu rapé, as quaes, pela grande estima e credito, que progressivamente de dia em dia teem obtido n'esta, e nas mais partes; bem conhecido por um consideravel numero de tomantes, e não consta ter mofado uma só libra: por isso faz publico, que toda e qualquer pessoa, que queira especular com o seu rapé, attendendo as superiores qualidades, elle fabricante adverte, que se responsabilisa pelo seu rapé, por qualquer fórma, e com condicções, que o mesmo comprador póde apresental-as.

— O agrimensor, abaixo assignado, offerece os seus serviços ás pessoas que tiverem propriedades á demarcar, e afiança a mais escrupulosa exactidão, e o maior zelo no desempenho da sua arte; devendo todos os que do seu prestimo se quizerem utilisar, dirigirem-se (por carta) ao mesmo abaixo assignado, na Rua-direita, sobrado n 121.

Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo.

CAUTELLA CONTRA AS FALSIFICAÇÕES.

Constando a *Meuron & C.*, que em algumas vendas e lojas desta cidade, se vende um rapé, com a falsa denominação de *rapé arêa preta*, com astuciosa imitação dos botes, rotulos, e sellos da sua fabrica, fazem sciente aos seus freguezes, e ao público, que em resguardo da sua propriedade, e dos seus direitos, accrescentão firma ao sello do unico deposito do legitimo *rapé arêa preta*, que permanece no mesmo lugar, rua da Cruz n. 26.

Portanto qualquer outro rapé que se inculque debaixo desta denominação é uma falsificação dos productos da fabrica de *Meuron & C.*, inventores, e unicos proprietarios das fabricas do *rapé arêa preta*, tanto na Bahia, no Rio-de-janeiro, e Maranhão, como em Pernambuco, e rogão aos Srs. compradores de acautellarem-se contra as fraudes, sendo as maiores no rapé, que se vende a retalho.

Muito importante aos doentes a medicina popular americana.

= Acaba de chegar uma grande quantidade destas pilulas (remedio composto inteiramente de vegetaes) conhecidas na America , e na Europa desde o anno de 1790 , e das quaes se tem vendido já no Brasil (aonde é conhecido apenas á 3 annos) mais de quarenta mil caixinhas , em que teem provado sua superioridade de todos os remedios em numerosas curas nas molestias do figado , febres , rheumatismo , lombrigas (particularmente a solitaria) thisica , ulceras , inflammações nos olhos , escrofulas , e risipellas , &c.

Roga-se aos padecentes para provarem este infalivel remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do seu unico agente João Keller rua da Cruz n. 11 , e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardozo Ayres, Rua-nova Guerra Silva & C., Atterro-da-Boa-vista Salles & Chaves.

BOTICA, E ARMAZEM DE DROGAS, RUA DA MADRE DE DEOS, N. 1.º

Se vendem as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Magnesia Ponderosa de Henry.

Este medicamento gosa das mesmas virtudes que a magnesia calcinada ; porém conhece-se , que seus effeitos são muito mais energicos , em rasão do grande estado de pureza em que se acha, por cujo principio é muito menor a quantidade precisa para produzir os effeitos desejados.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura ; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produsa alteração alguma em sua cor primitiva. Arrow-Root de *Bermuda* ; sagú ; sabonetes ; sabão de Windsor ; agua de Seidlitz; Limonada gasoza ; tinta superior para escrever; azul finissimo proprio para anilar roupa. Ros de Seidlitz, e de soda ; perfumarias inglezas ; fundas elasticas de patente ; escovas, e pós para dentes; pastilhas de muriatico de morphina, e ipecacuanha ; pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre ; as verdadeiras pilulas vegetaes universaes do Dr. *Brandreth*, vindas de seu autor nos Estados-Unidos, &c. &c.

Museo pitoresco.

= Os Srs. assignantes queirão mandar buscar á agencia (rua d'Apollo n. 16) o n. 20 chegado ultimamente, e se lhe roga enviem n'essa occasião uma nota das estampas que por ventura possão faltar no 1.º volume, e 1.ª serie do 2.º, porque, tendo-se exhausto a 1.ª edicção, que veio com algumas de menos, está a imprimir-se a 2.ª, para serem d'ellas providos opportunamente.

Sociedade harmonica theatral.

= A commissão administrativa, pela segunda vez convida aos Srs. socios, a reunirem-se terça-feira 16 do corrente mez, pelas 4 horas da tarde, na casa do secretario, (rua d'Apollo) para deliberarem sobre objecto urgente.

= Affonso St Martin retira-se para França,

=Quem tiver direito sobre a casa terrea n 4, sita na rua do Nogueira do bairro de Santo Antonio do Recife, pertencente a Manoel de *Barros* do Nascimento, haja, da publicação deste a 6 dias, de se oppôr por esta folha, ou se entender com o *Burgos* Ponce de Leão, para que depois de feito o negocio não se ache em ignorancia.

= Hoje terça-feira 16 do corrente pelas 4 horas da tarde, a porta do Sr. Dr. juiz do civel da primeira vara, se ha de arrematar, por ser a ultima praça, um sitio no lugar do Parnameirim, penhorado a José *Bernardino* Leal e sua mulher.

— O padre Serafim Xavier de Souza , subtido portuguez , retira-se para fóra do imperio.

— José Teixeira Basto , subdito portuguez , vai fazer um viagem fóra do imperio.

— Offerece-se duas canôas de areia diariamente , a quem precisar para obras , por modico preço ; na rua estreita do Rozario n. 10 , terceiro andar, ou na botica do Sr. Paranhos em dita casa.

— Precisa-se fallar com o Sr. tenente Felippe Servolo Bezerra Cavalcanti a negocio de seu interesse ; na rua do Livramento n. 24.

— Francisco de Paula Meira Lima , tenente de primeira linha reformado, propõe-se a administrar qualquer engenho , do que tem os conhecimentos necessarios para dito fim, e dá fiador a sua conducta ; quem o pretender , dirija-se ao pateo de S. José n. 72 , ou annuncie.

— Precisa-se alugar um bom sitio perto da praça, e que tenha boa casa, e terreno sufficiente para capim , que chegue para dous cavallos , sendo annualmente ; na Rua-nova, armasem n. 67.

— Precisa-se de um caixeiro Portuguez, preferindo-se dos chegados a pouco tempo , sendo de 16 a 18 annos ; na Solidade , venda n. 20.

— Alugão-se 5 casinhas a 3$ rs. cada uma , sitas no Atterro-dos-Affogados; a tratar na Rua-imperial n. 67, ou com José Francisco da Silva Penna.

— Precisa-se arrendar um sitio perto desta praça , e em direcção a Estra-nova de Pão-do-albo com especialidade , e que tenha proporções para conservar 6 vaccas de leite, baixa para capim , e casa de morada ; quem tiver , dirija-se a rua do Collegio n. 18, segundo andar.

— O Sr. Antonio José de Oliveira da casa do Sr. Henriques Allemão , morador na rua do Brum, venha buscar uma carta vinda do Porto, na travessa das Cruzes , venda n. 8 , de Domingos Garcia Paramio.

— Arrenda-se um grande sitio, logo no principio da estrada do Arraial , com grande casa de tijolo e cal , estribaria , cacimba com excellente agua , riacho corrente no fundo , e differentes arvoredos de fruto ; quem o pretender , dirija-se a rua da Alegria n. 34.

— No dia 17 do corrente mez vai abrir-se para instrucção dos religiosos do Carmo desta cidade um curso completo de theologia ; todos os reverendos ordenandos , que o quizerem frequentar , pódem dirigir-se ao reverendo padre provincial , que exporá as condições necessarias para serem admittidos.

— Quem lhe faltar um cavallo com cangalha e cambitos , dirija-se a casa de Francisco Xavier da Cunha , no engenho do Brum, que, dando os signaes, lhe será entregue.

— Ainda se diz ao Sr. sollicitador José Francisco de Souza Magalhães se dirija a rua da Alegria n. 34 , sobre negocio, que lhe diz respeito , do contrario se fará publico , e fique certo , que, emquanto não der cumprimento , terá de ler annuncios.

— Precisa-se alugar uma casa terrea , que tenha sotão , e seja grande, nas seguintes ruas: pateo e Camboa-do-Carmo, pateo de S. Pedro, Hortas, e Cruzes, cujo aluguel não exceda de 15 a 16$ rs. ; quem tiver annuncie.

— Anna de Jesus Ribeiro embarca para o Rio-de-janeiro a sua escrava Catharina, de nação Baca.

— O abaixo assignado , chegando-lhe ao conhecimento , que o escrivão Athahyde tem andado a fallar contra a annunciante sobre um facto de uma escrava , vai elle fazer sciente do passado a este respeito , para as pessoas , que os não conhecerem ajuizarem , pois do contrario não se daria a este trabalho. Vindo a cousa de tres , ou quatro mezes a preta em questão vender óvos em casa do annunciante , a senhora conheceo ser esta preta de seu mano Francisco de Paula Nigramonte , e a mesma preta confessou ter sido furtada pelos siganos , em occasião que ia lavar roupa , que foi conduzida por um cavallo , e varios objectos de prata , tendo elles antes lhe mudado o nome de Florinda para Maria da Costa , e que depois foi conduzida a esta cidade por um Portuguez, que tendo dividas aqui lhe pozerão ella na cadeia , e que depois sabendo o dito Portuguez ser a preta furtada a abandonou ; já ella estava a mais de um anno na cadeia sem haverem feito reclamaçaõ alguma , quando se apresenta o Snr. Athahyde intitulando-se irmão de Francisco de Paula , e fosse por que maneira fosse , elle a levou para casa onde ella raras vezes sahia a rua; esta é a confissão da dita preta; querendo o annunciante esclarecer este inigma , ia com a preta para casa do snr. doutor delegado, quando ella lhe fugio no caminho , e por intervenção de outra pessoa soube , que ella estava em casa do Sr. Athahyde ; passados alguns dias appareceo a mesma preta as 10 horas da noute dizendo, que tinha fugido ao seu senhor, por que este a tinha fechado em um quarto, e que continuadamente lhe dava pancadas por ter vindo a casa do annunciante vender óvos; não levei-a no mesmo instante ao sr. delegado por ser já tarde , mas na manhãa seguinte tendo-a levado, fez o snr. delegado recolhel-a a cadeia depois de ouvida a confissão , que acabei de referir ; depois soube, que o Sr. Athahide apresentava um papel de compra , a um padre Feliciano Pereira de Lima, e por mais diligencias, que tenha feito o annunciante para descobrir este padre para lhe dar alguns esclarecimentos a este respeito , ainda o não pôde conseguir. É o que se passou com a preta , com a qual, quer o Sr. Athahyde macular a honra do annunciante. — *Gaspar da Silva Fróes.*

— O abaixo assignado retira-se para fóra da cidade a tratar de sua saude ; por isso roga as pessoas, que com elle tiverem contas, de as concluir no praso de 15 dias , contados da data deste em diante, ficando para isto em seu procurador; do contrario seraõ seus nomes publicados ; outro sim, avisa ao Sr Manoel Pereira do Couto , que haja de ir remir os penhores, que diz ser do engenheiro Boyer, constando de uma terrina, dous pratos, e 1 bule , tudo de prata , até o dia 20 do corrente , que faz 30 dias de vencido o seu trato , do contrario seraõ vendidos , ficando obrigado a completar, senão chegar para o pagamento: Rua-direita , loja de ourives n. 104. — *Antonio Baptista de Moraes Sarmento Pãoferro.*

— Dá-se 200$ rs. a juros a dous por cento ao mez , sobre penhores de ouro, ou prata; nesta Typographia se dirá quem dá.

— Na Praça-da-independencia , loja de meudezas n. 36, se dirá quem dá almoço, jantar , e seia com todo aceio , promptidão , e preço mui rasoavel.

— Quem precisar de um Portuguez , chegado de proximo , para feitor , dando fiador a sua conducta , dirija-s a Rua-imperial n. 167.

— Quem annunciou querer comprar um bilhar , dirija-se a Rua-nova , botequim francez n. 67.

— Dá-se 300$ rs. a juros a dous por cento ao mez . sobre penhores de ouro ou prata ; na rua do Livramento, venda n. 38.

— A pessoa , que annunciou querer cobrar dividas tanto nesta praça, como fóra della , dirija-se a rua do Livramento, venda n. 38.

— Precisa-se na serraria da Ponte-velha, na Boa-vista , 4 serradores forros , ou captivos , pagão-se bem.

— Precisa-se de uma ama de leite forra, ou captiva , e que não tenha filho; na Camboa-do-Carmo n. 33.

—Precisa-se alugar uma preta para ajudar ao serviço de uma casa de pequena familia , e fazer algumas compras ; na Rua-direita n. 131.

— Aluga-se uma casa terrea na rua do Cotovello , que tenha commodos para uma familia , e que o quintal vá até o rio ; quem tiver annuncie.

— O Sr. José Custodio da Motta queira annunciar a sua morada para se tratar negocio de seu interesse.

— Precisa-se de um feitor ; no engenho S. Paulo , freguezia dos Affogados.

— Quem precisar de um menino Brasileiro para caixeiro de qualquer estabelecimento , o qual dá fiador a sua conducta , annuncie.

— Aluga-se uma loja no pateo do Terço , com armação para fazendas . ou meudezas ; na rua do Livramento n. 30.

—Aluga-se uma loja no pateo do Terço, com armação para venda ; na rua do Livramento n. 30.

— Aluga-se uma loja com armação prompta para qualquer estabelecimento ; a tratar na rna do Livramento n. 3.

— Aluga-se um preto escravo muito bom cosinheiro , e muito fiel por preço commodo ; na Rua-imperial n. 67.

Compras

— Compra-se effectivamente toda a qualidade de oços ; nesta Typographia , e na cidade Nova, sitio do Sr. Gomes do Correio , a rasão de 160 rs. por arroba.

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados , ou velhos , de linho , e algodão , toda a especie de fibra , linheza , algodão, de refugo em rama , papel , epapelão velho.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos , de 12 a 20 annos , agradando , pagão-se bem ; na rua da Cadeia de S. Antonio , sobrado de uma andar de varanda de páo n. 20.

— Compra-se uma canôa de carreira , sendo pequena , aberta, usada , e por preço commodo ; na rua da Alegria n. 34.

— Compra-se uma moeda de dez tustões em ouro , não se olha a preço ; na rua de Crespo, loja n. 6.

— Compra-se um mulatinho de 16 annos , que não seja vicioso , e mais escravos de ambos os sexos , a pessoas conhecidas pagão-se por maior preço , que em outra qualquer parte ; na Praça-da-Boa-vista n. 19.

— Compra-se uma casa terrea , sendo em rua, que sirva para negocio de venda ; um moleque , ou negrinha de 10 a 14 annos ; na rua do Camarão n. 7.

— Compra-se uma morada de casa terrea , não sendo das mais pequenas , e nas seguintes ruas ; Rozario, Hortas , Aguas-verdes . Trincheiras, Larangeiras , Flores, S. Theresa , Cruzes, Cadeia , e pateos do Carmo, S. Pedro , Livramento , e Hospital do Paraiso ; na Rua-formosa n. 5, a fallar com Alexandrina Candida.

— Compra-se um refe prompto ; na rua do Queimado , loja de chapeos n. 37.

Vendas

— Vende-se um sitio no principio do Barro, na estrada da cidade da Victoria , com 3 moradas de casas , com suas fruteiras de todas as qualidades , um rancho para cavallos , com planta de capim ; a tratar com o dono no mesmo sitio.

— Vende-se toucinho de Santos a 100 rs. a libra , c carne de dito a 1000 rs. a arroba , e a 40 rs. a libra , que serve para escravos ; na travessa das Cruzes , esquina da rua dos Quarteis.

— Vende-se uma balança grande com 4 arrobas de pesos , e 4 caixões para venda , sendo um envidraçado , um candieiro de bronze de meio da sala , e uma porção de garrafas vasias, tudo por preço commodo ; na rua do Camarão n. 7.

— Vende-se uma casa terrea em Fóra-de-portas do lado da maré pequena , com 3 quartos , duas salas , quintal murado ; na rua estreita do Rozario n. 10 , primeiro andar.

— Vende-se um diccionario Magnum Lexicon , 3 tomos de Virgilio, um Cornelio , uma Selecta , uma Fabula, uma logica de Genuence, por preço commodo ; na rua do Livramento n. 30.

— Vende-se uma porção de pombos , muito bons, por preço commodo; na Rua-direita n 58

—Vende-se uma optima rede de uma especie de palha , feita no Pará ; na rua da Senzalla-velha n. 106.

— Vendem-se tijolos de todas as qualidades , cal, barro, areia , e tambem tem cavallos para conducção dos mesmos , e madeira para vender; na rua de Apollo n. 32.

— Vendem-se phosphoros de pente; em casa de L. G. Ferreira & Companhia.

— Vende-se , ou troca-se por dous garrotes de pasto , que sirvão para carroça , duas vaccas , uma proxima a parir , e a outra , que a poucos dias perdeo a cria , ambas gordas , no sitio de Manoel Antonio de Jesus , junto a pontesinha dos Remedios.

— Vendem-se os seguintes livros em latim : Selecta , Fedro, Cornelio , e Salustio ; e em portuguez ; novellas e contos 2 v. , Emilia, ou subterraneo , Paulo e Verginia , Izabel, ou os desterrados da Siberia ; na rua estreita do Rozario , loja de cera n. 3.

— Vende-se um sortimento de toalhas adamascadas com guardanapos , de comprimento de vara e meia até 5 varas , de qualidade superior , peças de panno de linho com 18 varas, velas de espermacete em caixas de 25 libras , farello novo em saccas de 3 arrobas , chegado de Hamburgo; em casa de H. Mehrtens, na rua da Cruz n. 46.

— Vende-se uma volta de corrente de ouro de lei para pescoço de senhora , nova e sem uso algum , no pateo de N. S. do Terço , sobrado de um andar , que tem tenda de barbeiro na loja , n. 24, das 6 as 9 horas da manhãa, e das duas as 5 da tarde.

— Vende-se um negro de nação de bonita figura , de 20 annos , proprio para todo o serviço ; na rua de S. Rita-nova n. 91.

— Vende-se um moleque de nação de 16 annos , optimo para todo o serviço , uma escrava de nação , de 18 annos, engomma, cose, e cosinha , e é optima para mucama ; duas ditas de bonitas figuras , cosinhão, lavão, e são quitandeiras , 3 ditas boas lavadeiras , de meia idade ; um escravo de nacão ; bom carreiro ; dous ditos oleiros , e com bastante pratica do serviço de campo ; na Rua-direita n. 3.

— Vende-se superior salitre refinado , tanto em barricas , como as libras , por preço commodo ; na rua das Larangeiras, sobrado n. 5, de Claudio Dubeux.

— Vende-se uma negra de naçaõ Rebollo , que faz todo o serviço de uma casa , e cosinha; na Camboa-do-Carmo n. 18

— Vende-se, ou aluga-se uma casa sita na Casa forte , na esquina que volta para o Pôço, rectificada de novo , com 3 salas , 4 quartos , cosinha fóra , estribaria , pôço, e quintal murado ; na rua da Cruz n. 8.

— Vende-se um bom cavallo , bastante gordo, com todos os andares; na Rua-direita n. 56.

— Vende-se salça-parrilha de superior qualidade , chegada ultimamente do Pará, por preço commodo ; e uma caixa de sapatos de burracha ; no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição.

Escravos fugidos.

— No dia 14 do andante mez fugio do sitio das Roseiras do major Joaquim Elias de Moura, um escravo crioulo de nome Amaro , com os signaes seguintes : bastante alto , côr fula , muito pouca barba , com uma cicatriz na mandibula inferior de uma fistula , falto de dentes , pescoço grosso, espadaúdo , mãos compridas ; e anda com os dedos sempre fechados que parecem alejados , pernas finas , pés compridos , e meio pesunho , anda sempre de placatas por causa de cravos procedidos de bobas, já foi surrado por ter feito uma outra fugida ; quem o pegar, ou delle tiver noticia , dirija-se ao sitio a cima que será recompensado generosamente.

— Fugio no dia 13 do corrente uma negra de nome Josefa, de nação Rebollo, do 25 a 30 annos , um tanto baixa , corpo regular, côr fula, tem na testa dous calombos ; levou no pescoço umas contas azues com cruz branca fingindo rozario, vestido de chita já branco, com babados nas mangas, panno da Costa azul já usado , e mais algum roupa , que entrochou, e entre ella um vestido de chita rouxo, de ponta, e com babado por baixo ; foi escrava do francez Eugenio Sesset, com botica na rua da Cruz ; julga-se ter ido para as bandas do Pôço, Casa-forte, Monteiro, Caldereiro, e Apipucos , por ter uma irmãa moradora em um destes lugares , e estava acostumada a lavar roupa , quando escrava do Sr. Sesset, a qual é muito pronostica, mas não falla bem explicado ; roga-se as autoridades policiaes , e capitães de campo hajão de aprehendel-a, e leval-a a seu sr. o major reformado Antonio de Santiago dos Santos Lessa , na rua de S. Rita-nova n 91, que se gratificará.

— Fugio no dia 27 do p. p. um escravo de nome Francisco, de nação Cassange , baixo, côr fula , tem uma belida no olho direito, cabeça pequena , cujo cume é pontudo , e corôado de carregar peso , as juntas dos pés grossas , e estalão quando andão ; levou camisa de algodão nova , e calças de ganga azul ; quem o pegar , leve a rua de S. Bento em Olinda n. 37.

— No dia 22 do mez proximo passado ausentou-se da cidade de Goianna uma escrava crioula, de nome Maria Rita , de 22 annos, estatura bastante alta, secca do corpo, cabellos carapinhos, peitos pequenos quasi em pé , rosto descarnado , dentes limados , e um tanto dentuça , olhos um tanto esbugalhados , pés rachados de calor de figado; a qual consta que no dia 4 do corrente abril fôra procurar nesta praça ao Sr. Nicoláo Rodrigues de Cunha para a comprar , e ha certesa que existe acoutada nesta praça ; roga-se a todas as autoridades policiaes , e capitães de campo hajão de apprehendel-a e levar a rua do Vigario n. 5 , onde se lhes pagará qualquer despeza , que com ella se tenhão feito

— Dá-se 50$ rs. de gratificaçaõ a quem apprehender a negra Jacinta , de nação Rebollo, de 38 annos, um pouco magra , rosto oçudo , bocca acangulada , com o pé e mão esquerda enchados; fugio no dia 24 de setembro, andando vendendo bolinhos e ovos ; roga-se as autoridades policiaes e capitães de campo de a pegarem, e a conduzirem a rua do Sebo,casa de Alberto Lavenere.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.